



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-03502/04

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro aos atos de pensão por entendê-los legais.

ACÓRDÃO AC1-TC 01726/16

01. Origem: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

02. Beneficiários:

João José de Oliveira
Elaine Nascimento de Oliveira

Pensão Vitalícia
Pensão Temporária

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Geralda Maria de Oliveira

3.2. Cargo: Professora

3.3. Matrícula: 25.013-05

3.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura do Município

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente do ICPM

4.2. Data da Publicação: Jornal Oficial do Município, de 4 de novembro de 2013.

05. Relatório da DIAPG: Do relatório de Complementação de Instrução, extrai-se, em suma, que: declarada cumprida a Resolução RC2-TC-170/2006, com novo prazo estipulado para a reedição dos dois atos de pensão, com efeito retroativo a 1997, para correção da fundamentação jurídica o art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988, com sua redação original, o gestor veio aos autos e apresentou defesa (fls.175/198) atendendo ao recomendado pelo Órgão Técnico, de modo que a Auditoria conclui pela legalidade e recomenda o registro dos atos concessórios formalizados pelas portarias N.º. 025/2013 – ICPM, à fl. 188; e N.º. 026/2013 – ICPM, à fl.190.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade dos atos concessórios de pensão e por conceder-lhes o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade dos atos concessórios e emissão dos respectivos registros.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade dos atos de pensão, às fls. 188 e 190, em nome de **João José de Oliveira e Elaine Nascimento de Oliveira**, concedendo-lhes o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 9 de junho de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 9 de Junho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO